

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 0030 de 18/11/11

LEI Nº. 8498/11
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

Proíbe o uso de aparelhos de telefonia celular nos postos de gasolina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, em todo o território do Município de São José dos Campos, o uso de aparelhos de telefonia celular em postos de gasolina.

Parágrafo único. Por posto de gasolina a que se refere o artigo 1º, entenda-se a área de abastecimento.

Art. 2º. É obrigatória a fixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“É proibido o uso de aparelhos de telefonia celular neste local, sob pena de multa.”

Art. 3º. A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores aos seguintes:

a) serão convidados a se retirar dos locais especificados no artigo anterior;

b) caso se neguem a observar tal recomendação, será pedida a intervenção policial.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto na presente lei acarreta multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) ao usuário do aparelho e ao proprietário do estabelecimento, dobrados no caso de reincidência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de novembro de 2011.


Eduardo Gury
Prefeito Municipal

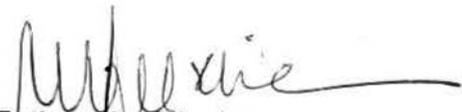
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



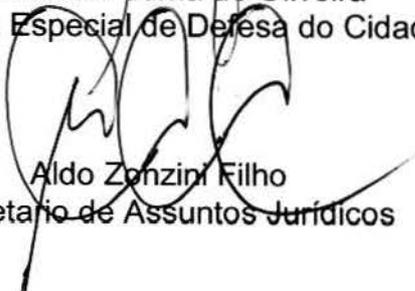
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José de Mello Corrêa
Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

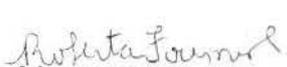


Marina de Fatima de Oliveira
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 549/11, de autoria da Vereadora Dulce Rita)